

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 253/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Servcar Diesel Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Magalhães Barata, nº 384, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.998.710/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.718-0

FONE: (92) 98134-0007

FAX: (92) 3237-3733

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2208

PROCESSO Nº: 1792/T/12

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção de Veículos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Magalhães Barata, nº 384, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de manutenção e reparos em veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

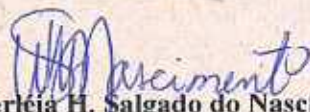
PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 21 AGO 2020


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 253/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1792/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto para transporte terrestre de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizado por Órgão Competente para esta atividade.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados **semestralmente** a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final do esgotamento do sistema sanitário (fossa/sumidouro) do empreendimento.
 - c) Comprovantes da coleta e destinação final dos resíduos gerados na atividade, inclusive do óleo contaminado, os quais deverão ser apresentados semestralmente.